



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6396, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de acordo para parcelamento de débitos junto à Diretoria Regional de Saúde de Campinas. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Sumaré a celebrar termo de acordo para pagamento de débitos junto à Diretoria Regional de Saúde de Campinas, no valor de **RS 330.128,13 (Trezentos e trinta mil, cento e vinte e oito reais e treze centavos)**, relativos ao saldo residual do convênio nº 1050/2014.

§ 1º - O pagamento do débito deverá ser efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo uma parcela de R\$ 13.755,31, (Treze mil setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos) e as demais 23 parcelas de R\$ 13.755,34 (Treze mil setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)

§ 2º - As parcelas serão reajustadas anualmente pela variação IGPM/FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para correção dos débitos.

§ 3º - As parcelas pagas em atraso incorrerão de acréscimo de juros e moratórios de 0,5 (meio por cento) ao mês.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de setembro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 2027/2014

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ